

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 534/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM
SISTEMA COMUNITÁRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso
do Sul, em pleno exercício de seu cargo,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE IANCONIA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar parceria com o Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo - MS, EMPAER- Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul e IAGRO- Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, "Programa de Inseminação Artificial em Sistema Comunitário", para animais bovinos.
- ARTIGO 2º-** O Programa de Inseminação Artificial em Sistema Comunitário, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será realizado dentro da superfície territorial do município, em um raio de ação de 15 Km (quinze quilômetros) a partir da sede municipal, e, atenderá pequenos proprietários interessados, cujo rebanho não ultrapasse a 50 (cinquenta) animais bovinos.
- ARTIGO 3º-** O Programa de Inseminação Artificial em Sistema Comunitário, terá prazo de vigência a contar da data da publicação do Decreto de Regulamentação da presente Lei, até 31 de Dezembro de 1999, podendo este prazo ser prorrogado ou renovado, a critério de Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1.999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
SECRETARIO GERAL

PRAZO

REI TO
MATO

tonha-
-l de
Mrcio
raes,
raai-
r n9
sabi-
fle.
m 24.
tos e
trée-
cial.
ndo.
ra a
para
ndo
ora,
de e
pa-
do".
ixou
n. o
1,31.
na a
lim-
i de
stá-
oca-
pro-
tico
ra-
br-
os,
de
lia,
que
B.;
de

HO

MI

MI

HO

te

JI

Fl

BU

de

ta

Va

m

oc

TO

de

O

Di

á

re

in

19

ASSI

ve

BRAS

TRAC

Al

M

es

a de

de

Chico

So

to

de

m d

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

Original deste no lei N.º 564/99
Publicado no D. P. de 20/09/99

1

.

.

.

.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 538/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM
SISTEMA COMUNITÁRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar parceria com o Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo – MS, EMPAER- Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul e IAGRO- Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, “Programa de Inseminação Artificial em Sistema Comunitário”, para animais bovinos.

ARTIGO 2º.- O Programa de Inseminação Artificial em Sistema Comunitário, de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será realizado dentro da superfície territorial do município, em um raio de ação de 15 Km. (quinze quilômetros) a partir da sede municipal; e, atenderá pequenos proprietários interessados, cujo rebanho não ultrapasse a 50 (cinquenta) animais bovinos.

ARTIGO 3º.- O Programa de Inseminação Artificial em Sistema Comunitário, terá prazo de vigência a contar da data da publicação do Decreto de Regulamentação da presente Lei, até 31 de Dezembro de 1.999, podendo este prazo ser prorrogado ou renovado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

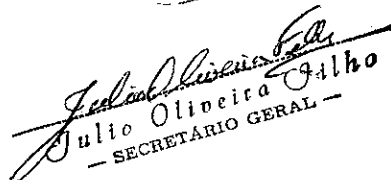
ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1.999


Prof. Antonio Aracaju dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de setembro de 1.999.

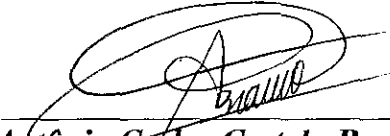
OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 647/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, para encaminhar a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 067/99**, referente ao Projeto de Lei nº **077/99** de 20/08/99, que “**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM SISTEMA COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, o mesmo foi aprovado na 25ª Sessão Ordinária do Corrente exercício.


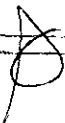
Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.


P. Nº _____
Proc. Nº 2045/99
Data 23/09/99




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 067/99.
DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 077/99.
DE 20 DE AGOSTO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 077/99, QUE "DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM SISTEMA COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar parceria com o Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo – MS, EMPAER- Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul e IAGRO- Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, "Programa de Inseminação Artificial em Sistema Comunitário", para animais bovinos.

ARTIGO 2º.- O Programa de Inseminação Artificial em Sistema Comunitário, de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será realizado dentro da superfície territorial do município, em um raio de ação de 15 Km. (quinze quilômetros) a partir da sede municipal; e, atenderá pequenos proprietários interessados, cujo rebanho não ultrapasse a 50 (cinquenta) animais bovinos.

ARTIGO 3º.- O Programa de Inseminação Artificial em Sistema Comunitário, terá prazo de vigência a contar da data da publicação do Decreto de Regulamentação da presente Lei,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS


até 31 de Dezembro de 1.999, podendo este prazo ser prorrogado ou renovado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º- As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 21 DE SETEMBRO DE 1.999.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 067/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1109/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 077/99

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei N.º- 077/99, que “dispõe sobre Programa de Inseminação Artificial em Sistema Comunitário, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 527,99

27,08,99


Visto


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 077/99 DE 20 DE AGOSTO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM
SISTEMA COMUNITÁRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar parceria com o Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo – MS, EMPAER- Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul e IAGRO- Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, “Programa de Inseminação Artificial em Sistema Comunitário”, para animais bovinos.

ARTIGO 2º.- O Programa de Inseminação Artificial em Sistema Comunitário, de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será realizado dentro da superfície territorial do município, em um raio de ação de 15 Km. (quinze quilômetros) a partir da sede municipal; e, atenderá pequenos proprietários interessados, cujo rebanho não ultrapasse a 50 (cinquenta) animais bovinos.

ARTIGO 3º.- O Programa de Inseminação Artificial em Sistema Comunitário, terá prazo de vigência a contar da data da publicação do Decreto de Regulamentação da presente Lei, até 31 de Dezembro de 1.999, podendo este prazo ser prorrogado ou renovado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE AGOSTO DE 1.999


Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º- 077/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Nos dias de hoje, nos deparamos com a globalização da economia, onde a necessidade do produtor rural é ser eficiente e produtivo, sob pena de fracassar em sua produção e conseqüentemente em seus rendimentos.

Em diversos setores de produção hoje a aplicação da tecnologia, economicamente, é questão de vida ou morte para o produtor rural.

Para acompanhar a evolução para o terceiro milênio, nossos produtores rurais precisam ser sensibilizados da importância do avanço tecnológico em sua área de atuação, e neste caso, com a melhoria do padrão genético de seus rebanhos. Daí, as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, objetivando a aplicação da Inseminação Artificial no gado bovino de nosso município, visto ser esta a maior fonte de renda municipal; disseminando aos pequenos produtores rurais locais esta técnica e informações básicas, buscando a popularização da tecnologia, visto ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

técnica moderna, de baixo custo e de grande alcance de resultados.

Isto posto, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.